



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Praça José Queiroz Filho, s/n, Bairro Urbis, CEP: 47580-000.

Morpará-Bahia. Fone: (077) 3663-2422 CNPJ 30.060.234/0001-95



## PORTARIA Nº 001/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

*“Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Ensino Fundamental em Tempo Integral – Anos Iniciais, Ensino Fundamental-Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024”.*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos Artigos 56 e 57 da Lei 001/90 de 05 de abril de 1990; bem como no Art. 14 da Lei 119 de 11 de dezembro de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Morpará, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Seção I - Da Regulamentação da Matrícula**

**Art. 1º** Estabelecer as diretrizes para as matrículas dos alunos no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024;

**Art. 2º** As matrículas iniciais do ano de 2024 da Rede Municipal de Ensino serão realizadas nas unidades escolares no período de **10 a 16 de janeiro de 2024**, compreendendo os novos estudantes que ingressarão nas turmas de Educação Infantil (Maternal, Pré-Escola 1 e Pré-Escola 2); Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano); Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos;

**Art. 3º** A renovação das matrículas dos alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino, deverão ser realizadas no período de **17 a 24 de janeiro de 2024**, cabendo aos pais ou responsável comparecer à escola para assinatura do termo de renovação;

**Art. 4º** Preferencialmente, o aluno será matriculado na escola mais próxima de sua residência, caso haja vaga;

#### **CAPÍTULO II - DA DOCUMENTAÇÃO DA MATRÍCULA**

**Art. 5º** No ato da matrícula o estudante ou responsável deverá apresentar as seguintes



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Praça José Queiroz Filho, s/n, Bairro Urbis, CEP: 47580-000.

Morpará-Bahia. Fone: (077) 3663-2422 CNPJ 30.060.234/0001-95



documentações:

1. Original do histórico escolar (exceto alunos de pré-escolar e 1º ano do Ensino Fundamental);
2. Original e cópia da certidão do registro civil;
3. Original e cópia de identidade (quando houver);
4. Original e cópia de comprovante de residência;
5. Original e cópia de CPF;
6. Original e cópia do cartão do SUS;
7. 02 fotos 3x4 recentes;
8. Cópia do Comprovante de Identificação Social (NIS) da criança.

**§1º** Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar atestado de escolaridade original, firmado pela direção da unidade escolar a qual o aluno estava vinculado no ano de 2023, ou anos anteriores;

**§2º** O atestado escolar deverá ser substituído pelo histórico escolar, impreterivelmente em até 60 (sessenta dias), contados da entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula;

### **CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 6º** A oferta do maternal visa o cumprimento da meta 01 estabelecida no Plano Municipal de Educação, Lei nº 232, de 22 de junho de 2015, o qual será oferecido nas escolas da sede, Escola Municipal Roberta Ribeiro e Escola Municipal Horácio de Matos e nas escolas do campo quando houver formação de turma;

**Art. 7º** A oferta do maternal será para crianças que tenham ou completem (03) três anos de idade até o dia 31 de março de 2024, conforme Resolução nº 02, de 09 de outubro de 2018;

**Art. 8º** As unidades escolares da Rede Municipal que ofertam Educação Infantil, deverão atentar para a Resolução nº 02, de 09 de outubro de 2018, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil, (Pré-Escola 1) e no Ensino Fundamental (Primeiro Ano), respectivamente, aos 04 (quatro) e aos 06 (seis) anos de idade;

**Art. 9º** Nas Escolas do Campo, no que se refere ao atendimento à Educação Infantil:

- a. Só será permitida a organização de classes multianos (maternal, pré-escola 1 e pré-escola 2) nas escolas do campo, de creche e pré-escola, quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta portaria.
- b. Será permitida a organização de classes multifases/multianos nas escolas do



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Praça José Queiroz Filho, s/n, Bairro Urbis, CEP: 47580-000.

Morpará-Bahia. Fone: (077) 3663-2422 CNPJ 30.060.234/0001-95



campo, de pré-escola e fundamental – anos iniciais, quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta portaria.

**Art. 10** Com o objetivo de atender aos parâmetros legais e garantir uma educação de qualidade será obedecido o seguinte número de alunos por sala:

TURMAS		NÚMEROS DE ALUNOS POR TURMA	
ANO		MÍNIMO	MÁXIMO
Educação Infantil	Maternal	15	20
Educação Infantil	Pré-Escola 1	20	25
Educação Infantil	Pré-Escola 2	20	25

**Art. 11** Fica estabelecido às Unidades de Ensino que deverão atender ao segmento da Educação Infantil:

Nº	UNIDADE DE ENSINO	ANO
01	Escola Municipal Roberta Ribeiro	Maternal, Pré-Escola I e Pré Escola 2.
02	Escola Municipal Luíza Pereira da Cruz	Maternal, Pré-Escola I e Pré Escola 2.
03	Escola Municipal Francisco Novais	Maternal, Pré-Escola I e Pré Escola 2.
04	Escola Municipal Clemente Mariani	Maternal, Pré-Escola I e Pré Escola 2.
05	Escola Municipal Aprígio de Queiroz	Maternal, Pré-Escola I e Pré Escola 2.
06	Escola Municipal Antônio Cardoso de Almeida	Maternal, Pré-Escola I e Pré Escola 2.

#### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 12** Todas as escolas da Rede Municipal de Ensino terá o ensino condicionado em ano, sendo a matrícula no primeiro ano do ensino fundamental de 09 (nove) anos realizada de acordo com a Resolução CEB/CNE 07/2010, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

§1º As escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam o primeiro ano do ensino fundamental deverão atentar para a Resolução nº 02, de 09 de outubro de 2018, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 04 (quatro) e aos 06 (seis) anos de idade.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Praça José Queiroz Filho, s/n, Bairro Urbis, CEP: 47580-000.

Morpará-Bahia. Fone: (077) 3663-2422 CNPJ 30.060.234/0001-95



**Art. 13** Com o objetivo de atender aos parâmetros legais e garantir uma educação de qualidade será obedecido o seguinte número de alunos por sala, de acordo o espaço físico:

TURMAS				NÚMEROS DE ALUNOS POR TURMA	
ANO				MÍNIMO	MÁXIMO
Ensino Iniciais	Fundamental	Anos	1º ano	20	25
Ensino Iniciais	Fundamental	Anos	2º ano	25	30
Ensino Iniciais	Fundamental	Anos	3º ano	25	30
Ensino Iniciais	Fundamental	Anos	4º ano	30	35
Ensino Iniciais	Fundamental	Anos	5º ano	30	35
Ensino Finais	Fundamental	Anos	6º ano	30	35
Ensino Finais	Fundamental	Anos	7º ano	30	35
Ensino Finais	Fundamental	Anos	8º ano	35	40
Ensino Finais	Fundamental	Anos	9º ano	35	40

**Art. 14** Fica estabelecido que deverão atender alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano), às escolas da Sede e do Campo, relacionadas abaixo:

Nº	UNIDADE DE ENSINO	ANO
01	Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães	Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)
02	Escola Municipal Horácio de Matos	Ensino Fundamental Anos Iniciais ( 2º ano) Tempo Integral.
03	Escola Municipal José Queiroz Filho	Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)
04	Escola Municipal Vereador Joaquim Barbosa	Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano)
05	Escola Municipal Luíza Pereira da Cruz	Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)
06	Escola Municipal Francisco Novais	Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano)
07	Escola Municipal Clemente Mariani	Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)
08	Escola Municipal Aprígio de Queiroz	Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Praça José Queiroz Filho, s/n, Bairro Urbis, CEP: 47580-000.

Morpará-Bahia. Fone: (077) 3663-2422 CNPJ 30.060.234/0001-95



09	Escola Municipal Antônio Cardoso de Almeida	Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano)
----	---	---

## CAPÍTULO V - DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 15** O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC), o programa busca o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro;

§ A Escola de Educação em Tempo Integral será implantada no ano de 2024, nas turmas de segundo ano da sede, na Escola Municipal Horácio de Matos;

## CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 16** Fica estabelecido que a matrícula para EJA – Educação de Jovens e Adultos segue as normas e datas previstas nesta Portaria. Todo/a cidadão/cidadã com a idade corte de 15 anos, poderá matricular na Modalidade EJA para o Segmento 1 e 2 do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, bem como a sua continuidade ao longo da vida;

§1º A Educação de Jovens e Adultos será ministrada conforme prescreve a Resolução CNE/CEB nº 3/2010, preferencialmente no turno noturno;

**Art. 17** Fica estabelecido que deverão atender Modalidade EJA para o Segmento 1 e 2 do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, às escolas da Sede e do Campo, relacionadas abaixo:

Nº	UNIDADE DE ENSINO	ANO
01	Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães	Modalidade EJA: Segmento 1: (1º ao 5º ano)
02	Escola Municipal Vereador Joaquim Barbosa	Modalidade EJA: Segmento 2: (6º ao 9º ano)
03	Escola Municipal Francisco Novais	Modalidade EJA: Segmento 1: (1º ao 5º ano): Modalidade EJA: Segmento 2 (6º ao 9º ano)
04	Escola Municipal Antônio Cardoso de Almeida	Modalidade EJA: Segmento 1 : (1º ao 5º ano): Modalidade EJA: Segmento 2: (6º ao 9º ano)

## CAPÍTULO VII - DO ATENDIMENTO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS-NEE.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Praça José Queiroz Filho, s/n, Bairro Urbis, CEP: 47580-000.

Morpará-Bahia. Fone: (077) 3663-2422 CNPJ 30.060.234/0001-95



**Art. 18** Fica estabelecido que o (a) aluno (a) com Necessidades Educativas Especiais – NEE deverá ser matriculado em Unidade Escolar regular, sempre que possível, se for essa uma necessidade do (a) aluno (a);

§ 1º Considerar-se-á aluno (a) com Necessidades Educativas Especiais – NEE, aquele (a) que apresentar laudo médico e/ou relatório;

§ 2º As escolas devem matricular os (as) alunos (as) com necessidades educativas especiais desde a educação infantil até o fundamental, com prioridade, como determina a Lei 13.146/2015, no art. 8º que institui a inclusão da pessoa com deficiência, a qual terá acesso ao currículo desenvolvido pelo (a) professor (a) do grupo correspondente;

§ 3º Quanto à realização da matrícula o pai, mãe e/ou responsável do (a) aluno (a) ao procurar a Secretaria da Escola deverá apresentar a documentação abaixo solicitada:

a. Cópia da documentação habitual para matrícula da escola nos termos do artigo 5º desta Portaria;

b. Cópia dos Laudos Médicos (atualizados), os quais atestam a deficiência, os Transtornos do Espectro Autista (TEAs) e as dificuldades de aprendizagem diagnosticadas;

c. Cópia dos Relatórios Avaliativos das Escolas, Professor (a) das Salas de Recursos e de onde o (a) aluno (a) foi matriculado (a) e/ou atendido no ano anterior, caso tenha.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** Fica estabelecido o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024 a ser obedecido pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação;

§ 1º Fica estabelecido o Calendário Escolar do Ano Letivo de 2024, com carga horária mínima anual de 800 horas, com início em fevereiro e término em dezembro, excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, estudos de recuperação e avaliação final, nos termos da LDB nº 9.394/96;

§ 2º O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária;

§ 3º A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade;

**Art. 20** A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo 2024 ocorrerá no período de 15 e 16 de fevereiro de 2024, iniciando o período letivo em 19 de fevereiro de 2024, conforme Calendário Padrão da Rede Municipal de Educação de Morpará-Bahia;

**Art. 21** A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da Escola o Calendário Escolar 2023, anexo I desta portaria, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade;

**Art. 22** Fica terminantemente vetada às escolas a omissão de vagas, devendo a



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Praça José Queiroz Filho, s/n, Bairro Urbis, CEP: 47580-000.

Morpará-Bahia. Fone: (077) 3663-2422 CNPJ 30.060.234/0001-95



Unidade Escolar informar todas as vagas existentes para a oferta de matrícula;

**Art. 23** O horário escolar deverá estar organizado no primeiro dia letivo e ser fixado em cada sala de aula, murais, nos pátios das salas administrativas, salas de gestão e da equipe docente, devendo ser amplamente divulgado para toda a comunidade escolar;

**Art. 24** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Morpará-Bahia, 08 de janeiro de 2024.

**EDILTON ALVES DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Decreto nº 156, de 01 de agosto de 2023.

Registra-se. Publique-se.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Praça José Queiroz Filho, s/n, Bairro Urbis, CEP: 47580-000.

Morpará-Bahia. Fone: (077) 3663-2422 CNPJ 30.060.234/0001-95



## ANEXO I – CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MORPARÁ-BAHIA - ANO LETIVO/2024

ATIVIDADE				PERÍODO		
Jornada Pedagógica.				15 e 16 de fevereiro de 2024.		
Início do ano Letivo.				19 de fevereiro de 2024.		
Recesso da Semana Santa.				28 e 29 de março de 2024.		
Recesso Junino.				19 de junho a 03 de julho de 2024.		
Recesso do Aniversário da Cidade.				16 de julho de 2024.		
Término do Ano Letivo.				19 de dezembro de 2024.		
Total de dias letivos/2024.				200 dias		
Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Alunos.				16 de dezembro de 2024.		
Estudos de Recuperação e Avaliação Final.				17 a 19 de dezembro de 2024.		
Entrega das Atas dos Resultados Finais.				20 de dezembro de 2024.		
MESES	PERÍODO	SÁBADOS LETIVOS	Nº DE DIAS LETIVOS	DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
Fevereiro	19 a 29		09	UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
Março	01 a 29		19	1º Trimestre	19/02/2024 a 24/05/2024	67
Abril	01 a 30		22	2º Trimestre	27/05/2024 a 12/09/2024	67
Maiο	02 a 31		21	3º Trimestre	13/09/2024 a 17/12/2024	66
Junho	03 a 18	15/06/2024	13	<b>TOTAL DE DIAS LETIVOS</b>		200
Julho	04 a 31		20			
Agosto	01 a 30		22			
Setembro	02 a 30		20			
Outubro	01 a 31		23			
Novembro	01 a 29		19			
Dezembro	02 a 17		12			
MÊS	FERIADOS NACIONAIS E MUNICIPAIS		DATAS COMEMORATIVAS			
Março	29/03/2024	Sexta-Feira Santa	08/03/2024 22/03/2024 31/03/2024	Dia Internacional da Mulher. Dia Mundial da Água. Páscoa.		
Abril	21/04/2024	Tiradentes	18/04/2024 19/04/2024 22/04/2024	Dia do Livro Infantil. Dia dos Povos Indígenas. Descobrimto do Brasil.		
Maiο	01/05/2024 30/05/2024	Dia do Trabalhador. Corpus Christi.	12/05/2024	Dia das Mães.		
Junho			05/06/2024	Dia Mundial do Meio Ambiente.		
Julho	16/07/2024	Aniversário de Morpará.	15/07/2024	Dia Municipal do Vaqueiro.		
Agosto			11/08/2024 22/08/2024	Dia dos Estudantes/Dia dos Pais. Dia do Folclore.		
Setembro	06/09/2024 07/09/2024	Memória Póstuma (Jesi Donato). Independência do Brasil.				





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Praça José Queiroz Filho, s/n, Bairro Urbis, CEP: 47580-000.

Morpará-Bahia. Fone: (077) 3663-2422 CNPJ 30.060.234/0001-95



Outubro	12/10/2024	Nossa Senhora Aparecida	12/10/2024 15/10/2024 28/10/2024 29/10/2024	Dia das Crianças. Dia do Professor. Funcionário Público Dia Nacional do Livro.
Novembro	02/11/2024 15/11/2024 20/11/2024	Finados Proclamação da República. Dia Nacional da Consciência Negra.		
Dezembro	25/12/2024	Natal.	08/12/2024 10/12/2024	Dia da Família. Declaração dos Direitos Humanos.

Município de Morpará-Bahia, 08 de janeiro de 2024.

**EDILTON ALVES DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Decreto nº 156, de 01 de agosto de 2023.